



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCAL

(construção civil)

PERÍODO:

16/07/2019 a 26/07/2019



LOCAL: CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 15°29'2.97"S 55°44'39.89"W

ATIVIDADE: OBRAS DE ALVENARIA (CNAE: 4399-1/03)

OPERAÇÃO: 44/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	6
4.3. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida	8
4.3.1. Da disponibilização de água em condições não higiênicas nos locais de trabalho e de alojamento	8
4.3.2. Da ausência de higiene e de preservação da privacidade nas instalações sanitárias	9
4.3.3. Da falta de condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto no alojamento	11
4.3.4. Do alojamento dos trabalhadores no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral	17
4.3.5. Da ausência de camas com colchões no alojamento, com os trabalhadores pernitando em estruturas improvisadas	17
4.3.6. Da ausência de higiene e conforto nos locais de preparo das refeições	19
4.3.7. Da inexistência de local adequado para tomada de refeições	23
4.3.8. Da exposição dos trabalhadores a situações de risco grave e iminente	24
4.3.9. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de elaboração do PPRA e do PCMSO; falta de uso de EPI pelos empregados; exames médicos admissionais realizados fora do prazo e inexistência de materiais de primeiros socorros)	33
4.3.11. Das outras irregularidades para caracterização das condições degradantes	35
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	36
4.5. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados	38
4.6. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	38
5. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DA NCRE	39
6. CONCLUSÃO	42
7. ANEXOS	43



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] Integrante Eventual

Motoristas

- [REDACTED] SIT
- [REDACTED] SIT
- [REDACTED] SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Subprocurador Geral do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensor Público Federal

POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO

- [REDACTED] Investigador de Polícia
- [REDACTED] Investigador de Polícia
- [REDACTED] Investigador de Polícia
- [REDACTED] Investigador de Polícia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 90.001.11483/60
- CNAE: 4399-1/03 – OBRAS DE ALVENARIA
- Endereço da obra: CONDOMÍNIO MORRO DOS VENTOS, CEP 78195-000, CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT
- Endereço do empregador: [REDACTED]
- Telefone(s): (65) [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	02
Empregados sem registro	02
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	02
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	02
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	02
Valor bruto das rescisões	R\$ 7.598,90



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 7.376,78
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 2.223,24
Nº de autos de infração lavrados	33
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Termos de embargo lavrados	01
Termos de suspensão de embargo	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 17/07/2019 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Policiais Cíveis do estado do Mato Grosso e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em obra residencial localizada na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, próximo ao perímetro urbano, no condomínio Morro dos Ventos (coordenadas 15°29'2.97"S 55°44'39.89"W), que estava sendo construída pelo empregador supra qualificado.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava no local fiscalizado, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da obra.

Durante a inspeção da obra foi constatado que 02 (dois) trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, os quais serão minuciosamente descritos neste Relatório.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista e de saúde, higiene e segurança no trabalho, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

As diligências de inspeção do GEFM na obra de construção civil permitiram verificar que foram mantidos 02 (dois) empregados na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Os trabalhadores prejudicados foram: [REDACTED] apelido [REDACTED] (servente, admissão 15/04/2019) e [REDACTED] apelido [REDACTED] (servente, admissão em 11/09/2018).

O empregador optou por dar continuidade à construção de sua residência por meio da contratação de um mestre de obras autônomo, senhor [REDACTED] encontrado no local. Este informou que o proprietário o procurou em meados de 2018 para a retomada da obra de edificação de sua residência (na qual já havia atuado há cerca de dez anos) para serviços de construção de 120 metros de muros. Foi firmado um Contrato de Prestação de Serviços em 06/08/2018 (apresentado na própria obra), com determinação do objeto da empreitada (artigo 610, Código Civil) – não havia cláusulas de responsabilidade trabalhista. Por ocasião da inspeção, o mestre de obras, que também atuava como pedreiro, estava em fase final de construção do muro e já havia iniciado outra etapa da obra (reboque e acabamentos), para a qual somente havia feito pactuação verbal.

O senhor [REDACTED] detalhou que exercia seu trabalho com total autonomia e, deste modo, também prestava serviços em diversas obras no mesmo período, permanecendo apenas o tempo suficiente para finalizar os serviços pactuados (artigo 4º, alínea “c”, da Lei Orgânica da Previdência Social, com redação dada pela Lei 5890, de 1973). Recebia seu pagamento quinzenalmente por meio de depósito em conta bancária. A medição da obra era realizada pelo proprietário, o qual comparecia ao local ao menos uma vez por semana (residia na cidade de Cuiabá).

Durante a inspeção foi constatado que o proprietário alojava, na própria obra, dois trabalhadores que foram admitidos para a função de ajudantes de pedreiro (serventes). Ressalta-se que o servente [REDACTED] embora estivesse alojado na obra até a data da inspeção (17/07/2019), informou que prestou serviços apenas no período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

11/09/2018 a 15/05/2019, sendo dispensado sem qualquer direito assegurado. Após este período, apenas seu irmão [REDACTED] permaneceu como servente – oriundo do estado de Alagoas, migrou diretamente para trabalhar no local. Houve relato de outro pedreiro que ficou alojado na obra, mas não pôde ser identificado pela Auditoria.

Os trabalhadores eram remunerados na base de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, com pagamentos quinzenais de R\$ 700,00 (setecentos reais). Tais acertos eram realizados por meio de transferências bancárias feitas pelo empregador na conta do mestre de obras, o qual retirava sua parte e repassava para os serventes o valor devido – não havia emissão de recibos. O empregador fornecia todos os materiais para a execução da obra, inclusive betoneira e alguns equipamentos de proteção individual.

Os serventes (irmãos) informaram que trabalhavam exclusivamente na obra do senhor [REDACTED]. A atividade era exercida com pessoalidade, de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Permanciam alojados todos os dias, inclusive nos finais de semana. As refeições eram realizadas no próprio local, em uma cozinha improvisada no pavimento inferior. Os mantimentos eram fornecidos pelo proprietário da obra ou comprados pelo mestre de obras. O servente [REDACTED] declarou que, do valor de sua diária quinzenal, havia desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referentes às despesas de alimentação.

A atividade, embora conduzida segundo orientações técnicas do mestre de obras, era estruturalmente subordinada ao senhor [REDACTED] beneficiário final dos serviços e dotado do poder diretivo sobre o empreendimento.

Segundo os trabalhadores, em nenhum momento o empregador manifestou-se no sentido de registrá-los ou anotar os contratos de trabalho em suas CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social), evidência da intenção de mantê-los em completa informalidade. Também não foi recolhido o FGTS, realizado qualquer exame médico admissional, inserida informações no CAGED/RAIS. O próprio empregador, em reunião perante a equipe de fiscalização e registrada em Ata (17/07/2019), reconheceu que os serventes prestaram os serviços em total informalidade e, assim, comprometeu-se a pagar as verbas rescisórias devidas.

O reconhecimento dos vínculos empregatícios deu-se no curso da ação fiscal, pelo pagamento das verbas rescisórias, registro dos contratos de trabalho em livro próprio e anotação nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, recolhimento do FGTS e informação do CAGED e da RAIS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida

O empregador manteve, conforme dito acima, dois empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na obra foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

4.3.1. Da disponibilização de água em condições não higiênicas nos locais de trabalho e de alojamento

A água utilizada para cozinhar e para consumo pelos trabalhadores era proveniente de uma fonte/chafariz localizada no bairro Adolfo Koberstain, que dista entre um e três quilômetros da obra, segundo informações prestadas pelos mesmos. Os obreiros transportavam a água em galão de 20 litros. Ela era consumida sem qualquer processo prévio de purificação (cloração) ou filtragem, e os trabalhadores ainda utilizavam copos coletivos, o que acarretava riscos de proliferação de doenças respiratórias (como a influenza), herpes labial e outras doenças mais graves, como Hepatite A e Hanseníase. A água utilizada para todas as demais necessidades (tomar banho, lavar roupas e utensílios de cozinha) vinha da rede pública e era armazenada em uma caixa azul de polietileno, com capacidade para mil litros.

Importante ressaltar que a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Galão de água que era consumida pelos trabalhadores. Caixa de polietileno onde e outras necessidades.

O fornecimento de água SEM condições de higiene para fins de consumo expôs os empregados ao risco de adquirir diversas enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como doenças gastrointestinais agudas (diarreias), febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

4.3.2. Da ausência de higiene e de preservação da privacidade nas instalações sanitárias

Havia na edificação, como instalações sanitárias disponíveis aos trabalhadores, apenas um cômodo no qual foi instalado um vaso. Ocorre que tal equipamento sanitário não estava ligado à rede hidráulica, fato que obrigava os trabalhadores a transportar a água em baldes para jogar na privada após a sua utilização. Não havia lavatório nem chuveiro no local e, por isso, os empregados tomavam banho sobre um palete e com uso de baldes e canecos.

As instalações sanitárias não eram dotadas de porta, razão pela qual, na tentativa de amenizar o devassamento de sua privacidade, os trabalhadores improvisaram uma velha e rasgada lona que ficava pendurada em caibros de madeira na entrada do cômodo.

A abertura existente na parte superior de uma das paredes do local também não continha janela que pudesse ser fechada, permitindo a entrada das intempéries, de animais e insetos, o que incomodava os trabalhadores nos momentos de uso do banheiro, além de também contribuir para o devassamento da privacidade.

Além disso, o cômodo não era dotado de lâmpada ou qualquer outra fonte de iluminação artificial (os fios elétricos sequer estavam instalados). Dessa forma, caso houvesse necessidade de uso do banheiro à noite, os obreiros tinham de fazê-lo no escuro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Instalações sanitárias da obra. O vaso não estava ligado à rede de água e esgoto. entrada era fechada com uma velha lona estendida sobre pedaços de ma

As instalações sanitárias, portanto, não asseguravam utilização em condições higiênicas e com preservação da privacidade, o que atentava moralmente contra a dignidade dos trabalhadores. A ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.3. Da falta de condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto no alojamento

Conforme dito anteriormente, os trabalhadores ficavam alojados na edificação que estava sendo construída. O local de pernoite, que ficava no pavimento intermediário do prédio, apresentava precário estado de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. Tratava-se de um cômodo grande onde os trabalhadores improvisaram duas camas feitas com estrados (paletes) de madeira posicionados sobre blocos de cimento, onde colocaram colchões de espuma simples.

Embora estivesse em fase de acabamento, a edificação não possuía portas e janelas em qualquer dos cômodos. O local onde os empregados dormiam continha uma grande abertura em uma das paredes, e como não era possível fechá-la, dada a ausência da janela, permitia a entrada das intempéries, como ventos e chuvas, além de animais e insetos, como morcegos, pernilongos e baratas. Importante ressaltar que a obra fica localizada em região de grande altitude (cerca de 800 metros do nível do mar), o que faz o clima ser frio no inverno (período em que ocorreu a inspeção). Ademais, o muro que cercava o perímetro do terreno estava inacabado, com a parte frontal ainda em construção, fato que permitia a entrada de pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores. Todos estes fatores colocavam em risco a segurança, a privacidade e o conforto dos empregados.

O piso do quarto dos trabalhadores era de cimento grosseiro (sem revestimento cerâmico) e as paredes estavam apenas rebocadas. Considerando que o pernoite ocorria no interior da obra e que não havia serviço de limpeza, a poeira característica do tipo de trabalho tomava conta do local. Dada a inexistência de armários, os pertences dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente sobre as camas ou dentro de sacolas, expostos à sujeira, uma vez que não havia armários para a sua guarda. Toalhas de banho ficavam penduradas na grande abertura (janela) que havia na parede. Essa maneira improvisada de guardar os pertences pessoais contribuía para a desorganização do ambiente, bem como com para a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam o alojamento, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, baratas e pernilongos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.



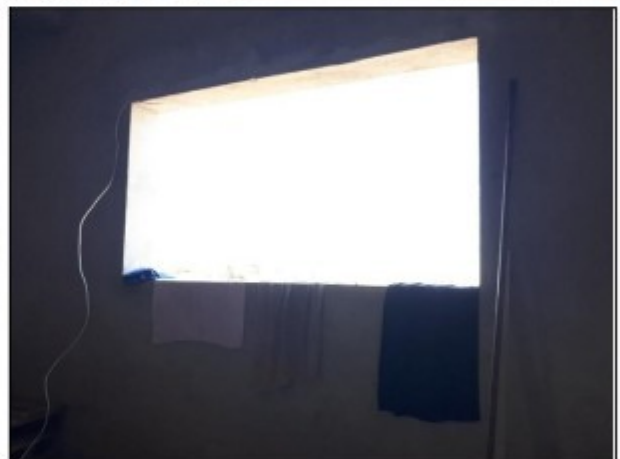


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Interior do cômodo onde os trabalhadores pernoitavam, dentro da obra, em

A obra não apresentava as instalações elétricas definitivas dispostas no Projeto Elétrico - apesar disso, o empregador não se preocupou em adequar e manter instalações elétricas provisórias em conformidade com a legislação atual (item 18.21 e seguintes da Norma Regulamentadora 18, Norma Regulamentadora 10, NBR/ABNT 5410).

No interior do alojamento, devido à necessidade de utilização de tomadas e de iluminação do quarto, os trabalhadores improvisaram ligações elétricas, com fiação disposta no chão e em meio aos pertences pessoais e camas; a única lâmpada que existia no cômodo estava pendurada pelos fios em uma abraçadeira artesanal de vergalhão que foi presa na parede da porta. A fiação elétrica era formada por cabos flexíveis conectados sem qualquer critério técnico e de forma improvisada por fitas isolantes, passando inclusive por cima dos paletes improvisados como camas pelos trabalhadores. Além disso, a fiação elétrica não estava protegida por eletrodutos, o que permitia todo o tipo de "gambiarras". Alguns fios permaneciam enrolados, podendo formar corrente indutiva e superaquecimento. Tal cenário acarretava risco de graves acidentes de trabalho por choque elétrico e incêndio, sobretudo devido à possibilidade de impactos mecânicos, exposição à umidade (chuva, orvalho, água da obra), superaquecimento e perda de isolamento por atrito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Instalações elétricas improvisadas interior do alojamento.

Verificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas no entorno da obra, ao lado dos locais onde os empregados preparavam e consumiam os alimentos. Foram encontrados, por exemplo, embalagens vazias de arroz, açúcar, sardinha, ervilha, óleo de soja, milho verde, cascas de ovos, guimbas de cigarro, cascas de frutas (laranja, banana), restos de refeições e muitas latas de cerveja amassadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



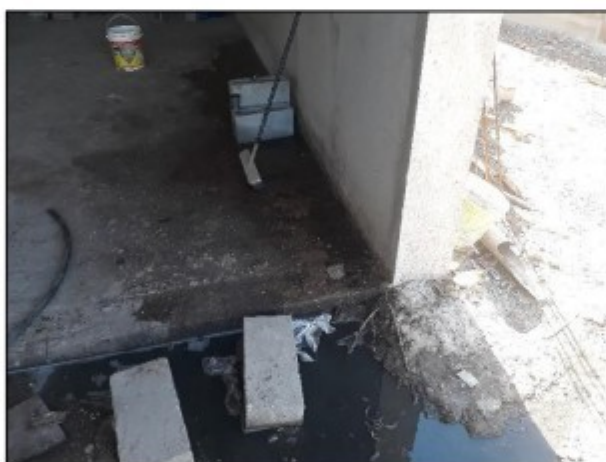
Fotos: Lixo espalhado no entorno das áreas de vivência que eram utilizadas pelos

Como não existia local apropriado (lavanderia) para higienização das roupas pessoais, dos pratos, talheres e utensílios de cozinha, os obreiros lavavam tudo em um dos cantos do ambiente onde também tomavam as refeições (pavimento inferior e aberto da obra), com o uso de baldes, sendo que a água caía no piso de cimento grosseiro e escorria para a parte externa da edificação, onde se acumulava (ficava empoçada) formando uma lama escura e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fétida, já que o piso era de terra e a água transportava os resíduos do processo de lavagem, como por exemplo, restos de arroz, feijão e borra de café.



Fotos: Local onde os empregados lavavam roupas e utensílios de cozinha. Havia lama



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Reitere-se que não existiam instalações sanitárias completas na obra, mas apenas um cômodo no qual foi assentado um vaso sem água encanada, onde não havia chuveiro e nem lavatório, conforme já salientado, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar baldes de água para fazer descer as excreções após utilizarem a privada, bem como ficavam privados de realizar o asseio corporal de forma satisfatória, o que contribuía para aumentar a sujidade do ambiente.

As áreas de vivência, e dentre elas o alojamento, portanto, não eram aptas a manter o resguardo, a segurança, a higiene e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocava sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas, de animais peçonhentos, insetos em geral e ratos, bem como expostos às intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

4.3.4. Do alojamento dos trabalhadores no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral

Conforme já descrito no tópico anterior, o empregador alojou os trabalhadores no interior da edificação inacabada que estava sendo construída, mesmo local de preparação e consumo das refeições e de satisfação das necessidades fisiológicas. Portanto, resta claramente demonstrada a grave irregularidade de ficarem alojados no mesmo ambiente utilizado para o desenvolvimento da atividade laboral, sujeitos aos riscos e às sujidades típicas de qualquer obra de construção civil ou, em outras palavras, privados das mínimas condições de segurança e saúde.

4.3.5. Da ausência de camas com colchões no alojamento, com os trabalhadores pernoidando em estruturas improvisadas

Reiterando a descrição feita no tópico 3.3.3 supra, devido ao não fornecimento pelo empregador de camas e colchões no alojamento, os empregados da obra tiveram de improvisar duas estruturas com paletes de madeira posicionados sobre blocos de cimento, onde colocaram colchões de espuma simples para pernoidarem. Ademais, o empregador também deixou de fornecer roupas de cama (lençóis, fronhas e cobertores) e travesseiros aos trabalhadores, obrigando-os a adquirir tais itens com seus próprios recursos, fato que caracteriza desrespeito ao princípio da alteridade, segundo qual os ônus da atividade devem ser suportados por quem dela obtém proveito econômico, no caso, o empregador.

A irregularidade em comento, além de significar a ausência de conforto para os trabalhadores, também se enquadra no indicador de submissão dos mesmos a condições degradantes descrito neste item, haja vista o total desrespeito do empregador ao comando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

legal que visa disponibilizar condições mínimas de descanso aos empregados que cumprem a árdua jornada característica da atividade de construção civil.



Fotos: Estruturas improvisadas pelos trabalhadores, que faziam as vezes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.6. Da ausência de higiene e conforto nos locais de preparo das refeições

Os dois empregados que ficavam alojados na obra utilizavam um dos cômodos do pavimento inferior da edificação, bem como um espaço ao lado da escada de acesso aos pavimentos superiores, para realizar o preparo dos seus alimentos. O cômodo tratava-se de local com piso de cimento grosseiro e paredes simplesmente rebocadas (como todo o restante da construção), sem pintura, que não era dotado de porta e janelas. O vão de entrada e uma das duas aberturas (janelas) existentes na parede a ele oposta ficavam permanentemente abertos, possibilitando a entrada de poeira e intempéries do meio externo. A outra janela era fechada apenas um tapume de madeira.



Fotos: Cômodo do pavimento inferior da edificação, que era utilizado como cozinha

Já no espaço ao lado da escada os trabalhadores improvisaram um fogareiro a lenha, que era utilizado para cozinhar o feijão, com blocos de cerâmica de oito furos dispostos na posição horizontal, sobre os quais colocaram uma grade de ferro que sustentava as panelas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Fogareiro improvisado sob as escadas superiores, no qual os trabalhadores co

Os demais alimentos eram preparados em fogão a gás de cinco bocas cujo estado de higiene era precário. Tinha as partes laterais e frontal sujas de argamassa que respingava dos serviços de reboco. A plataforma (mesa) onde ficam as grades e queimadores estava encardida e continha restos de comida acumulados. Um sachê de molho de tomate aberto que estava em cima do fogão atraía moscas.

Não havia lavatório no local de preparo das refeições, assim os alimentos sequer eram higienizados antes do cozimento ou do consumo. Os utensílios eram lavados na área externa da edificação e com uso de baldes com água, conforme dito.

Além disso, o fogão estava situado ao lado da porta de entrada da instalação sanitária (contígua à cozinha), que ficava permanentemente aberta, a cerca de dois metros de distância do vaso que os trabalhadores usavam para satisfazerem as necessidades fisiológicas de excreção. Vale lembrar que o vaso não estava ligado à rede de água.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Fogão a gás em precário estado de conservação e higiene, no qual os trabalhados

Não havia armário ou qualquer estrutura para guarda dos utensílios usados pelos trabalhadores para cozinhar, fazendo com que eles deixassem as poucas panelas, bacias e talheres existentes diretamente sobre o chão ou em cima de blocos de cimento. Foram encontrados vasilhames com óleo de soja, café, sal e açúcar sobre uma das janelas do cômodo.

Em virtude da ausência de instalações elétricas nos locais apropriados (conduítes da edificação, pontos de tomadas, interruptores e lâmpadas), e da necessidade de utilização de tomadas e de iluminação da cozinha, os empregados improvisaram ligações com fios levados diretamente do padrão de entrada da energia na obra, que ficavam esticados por vários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

pontos do piso do canteiro. A única lâmpada que existia no cômodo onde os obreiros preparavam as refeições estava pendurada pelos fios em uma abraçadeira artesanal de vergalhão que foi presa na parede da porta. Tal improviso sujeitava os trabalhadores a risco de choque elétrico, devido à existência de partes vivas expostas nos fios.



Fotos: Instalações elétricas do local de preparo das refeições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Ademais, conforme já mencionado, não havia sistema de coleta de lixo na cozinha, que ficava espalhado por todos os cantos da obra.

Tais irregularidades apontam a inadequação do local para preparo das refeições às exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18. Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esse sistema improvisado e sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, o empregador também lhes retirou a possibilidade de preparo adequado das refeições, comprometendo a segurança alimentar dos obreiros.

4.3.7. Da inexistência de local adequado para tomada de refeições

Os trabalhadores, em regra, consumiam as refeições no ambiente contíguo à cozinha, uma área do pavimento inferior da edificação (mesmo cômodo onde lavavam roupas e utensílios domésticos), que tinha a face frontal aberta (sem parede) e certamente seria a garagem da casa, sentados no banco improvisado com uma tábua apoiada em blocos de concreto. Contudo, também não era incomum que os obreiros tomassem as refeições sentados na escada, ou sentados em balde de massa corrida.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Ambiente da obra onde os trabalhadores costumavam consumir as refeições.

Os trabalhadores improvisavam assentos com tábuas de madeira sobre blocos e seguravam os pratos com as mãos, dada a ausência de mesas e cadeiras, requisitos mínimos exigidos pela NR-18.

A ausência de lavatórios também dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento dos trabalhadores.

4.3.8. Da exposição dos trabalhadores a situações de risco grave e iminente

As diligências de inspeção permitiram verificar a existência de irregularidades no canteiro de obras e no andaime que nele estava sendo utilizado, que acarretavam graves e iminentes riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores.

Os fatores de risco relacionados à obra e que proporcionavam a iminente probabilidade de ocorrência de acidentes graves ou fatais eram: 1) Falta de instalação, nas periferias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

elevadas da edificação, de proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais; 2) Escadas de uso coletivo para a circulação de pessoas sem corrimão e sem rodapé; 3) Condutores elétricos sem estar protegidos contra impactos mecânicos e nem contra agentes capazes de danificar a isolação; 4) Quadro de distribuição para as instalações elétricas com as partes vivas mantidas acessíveis e desprotegidas; 5) Pontas verticais de vergalhões de aço desprotegidas; e 6) Madeiras retiradas de formas empilhadas com pregos não retirados ou rebatidos.

Havia periferias elevadas no pavimento superior e no pavimento térreo da obra, cujas diferenças de nível poderiam chegar até a aproximadamente 05 (cinco) metros com relação ao solo.

As diligências de inspeção permitiram verificar que estavam sendo realizadas atividades, tais como rejuntamento de cerâmica em paredes, próximo das referidas periferias elevadas. O que se pôde observar, no entanto, foi que tais periferias não eram dotadas de qualquer sistema de proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais, estando completamente abertas em todas as suas extensões.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Inexistência de proteção contra quedas nas periferias da edificação.

Duas escadas de uso coletivo interligam o pavimento inferior (com pé direito de aproximadamente três metros) ao térreo, e o pavimento térreo (com pé direito de aproximadamente três metros) ao superior da edificação. Contudo, embora os empregados circulassem constantemente pelas mencionadas escadas, em nenhuma delas havia corrimão e rodapé.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Escadas de uso coletivo sem corrimão e sem rodapé.

A partir do quadro elétrico principal, alimentado pela concessionária local (instalado em poste no interior do canteiro de obras, próximo ao muro periférico), foi improvisada a derivação elétrica utilizada em todo canteiro, tanto para alimentação de máquinas (betoneira), quanto para suprir o alojamento dos trabalhadores, geladeira, etc. Tais derivações partiam diretamente do quadro, com a conexão dos cabos elétricos nos bornes do disjuntor, sem quadros de distribuição ou dispositivos de seccionamento independentes (quadro de disjuntores adequados às cargas). Toda a fiação permanecia sobre o solo, sem proteção por eletrodutos, em meio às vias de passagem de trabalhadores, escadas, entulhos da obra e materiais diversos (inclusive vergalhões de aço).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Quadro de distribuição para as ins partes vivas mantidas acessíveis e despro elétricos no chão da obra, sem proteçã mecânicos e agentes capazes de dan

Foram encontradas pontas verticais de vergalhões de aço em vários locais da obra, como por exemplo, nas bordas frontais da laje do pavimento intermediário. O empregado executava atividades próximo das citadas pontas verticais de vergalhões, as quais não continham proteção, ainda que de forma improvisada, contra eventuais contatos com os trabalhadores.

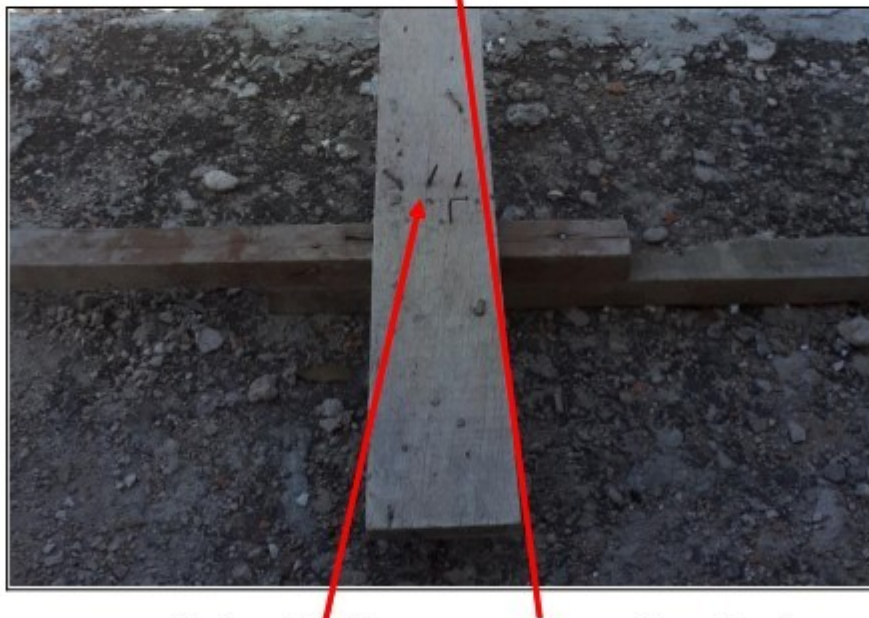


Fotos: Pontas verticais de vergalhões de aço desprotegidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O empilhamento da madeira retirada da obra após o uso era feito de forma desorganizada, na área externa da edificação, ao lado do local onde os trabalhadores preparavam e consumiam as refeições. Nas tábuas havia pregos não rebatidos e com as pontas voltadas para cima. Além disso, também foram encontradas tábuas em uso, no pavimento intermediário da casa, com pontas de pregos expostas na vertical.



Fotos: Madeiras com pregos não retirados ou rebatidos.

Quanto aos riscos, também graves e iminentes, oferecidos pela utilização do andaime pelos trabalhadores, podem ser citados: 1) Ausência de sistema guarda-corpo e rodapés nos lados que não eram o da face de trabalho; 2) Piso de trabalho sem forração completa e sem estar fixado ou travado de modo seguro e resistente; 3) Acesso vertical ao andaime realizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

por escada não incorporada a sua própria estrutura; 4) Trabalho realizado no andaime na periferia da edificação sem que houvesse proteção tecnicamente adequada e fixada a estrutura da mesma.

Os trabalhadores da obra utilizavam um andaime metálico, tubular e simplesmente apoiado, com sua base na altura do piso do pavimento superior, apoiada sobre vigas de madeira localizadas na periferia deste pavimento, estando uma de suas faces virada para a fachada da obra e outra para um vão que poderia alcançar até 06 (seis) metros de altura para o solo, a depender do piso do andaime utilizado.

As entrevistas com o empregado que estava em atividade e com o mestre de obras autônomo que se encontrava no local permitiram verificar que referido andaime estava sendo usado para executar serviços de revestimento externo da mencionada casa em construção.

As inspeções realizadas no equipamento demonstraram que não havia nenhum sistema de guarda-corpo e de rodapé.

Os pisos do andaime eram constituídos de uma tábua de madeira apoiada sobre os seus montantes, não fixada e nem travada, de modo que a forração destes pisos era incompleta e poderia deslizar por sobre os montantes.

O acesso ao andaime somente era feito por meio de uma escada de mão metálica do tipo extensível, disposta diagonalmente com a sua base apoiada sobre as vigas de madeira que sustentavam o andaime, e a sua extremidade superior apoiada sobre um dos montantes do mesmo, sem haver nenhuma fixação na base desta escada e nem na sua extremidade superior, de modo que ela poderia deslizar por sobre os montantes e, num pior caso, até tombar.

Apesar do andaime inspecionado estar na periferia do pavimento superior da obra, a sua proteção era precária e composta apenas por uma corda envolta em um dos seus montantes posicionado do lado da fachada da obra e laçada em torno de um dos seus cômodos, não havendo nenhuma fixação do lado do andaime virado para o vão acima citado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Andaime que era utilizado pelos trabalhadores da obra.

Tais fatos ensejaram o embargo da obra e a interdição do andaime, vez que foram considerados graves e iminentes. Graves porque são capazes de ocasionar, em caso de acidentes, resultados altamente lesivos como fraturas, cortes, perfuração, esmagamentos, choques elétricos e até morte. Riscos iminentes porque ensejam grande possibilidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ocorrência imediata do acidente, dada a exposição diária dos trabalhadores a tais condições, aliada à completa ausência de medidas de caráter individual ou coletivo, voltadas à proteção dos mesmos, conforme será visto no tópico seguinte.

4.3.9. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de elaboração do PPRA e do PCMSO; falta de uso de EPI pelos empregados; exames médicos admissionais realizados fora do prazo e inexistência de materiais de primeiros socorros)

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: RISCOS FÍSICOS – ruídos; RISCOS QUÍMICOS – aerodispersóides fibrinogênicos como cimento, areia, constituintes de argamassas; substâncias cáusticas como cimento e cal; hidrocarbonetos de tintas e solventes; RISCOS ERGONÔMICOS – postura inadequada, trabalhos repetitivos, levantamento e transporte manual de pesos; RISCOS DE ACIDENTES – queda de altura ou devido às irregularidades do terreno da obra, choque elétrico; lesões provocadas por ferramentas, queda de objetos ou materiais cortantes, perfurantes e contusos (vergalhão de aço, arames, marreta, talhadeira, serras, etc.).

A despeito da existência dos riscos acima referidos, e sobretudo daqueles graves que ensejaram o embargo da obra e a interdição do andaime, o empregador deixou de cumprir as medidas relacionadas à manutenção do ambiente de trabalho seguro e saudável, dentre as quais podem ser citadas: elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; exigência de uso de EPI pelos empregados; realização de exames médicos admissionais antes dos trabalhadores começarem as atividades e disponibilização dos materiais de primeiros socorros.

A falta de elaboração e, conseqüentemente, de implementação do PPRA dificulta a preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, acarretando riscos à sua saúde e segurança, pois fica inviável definir uma metodologia de ação que garanta a preservação de boas condições de trabalho (medidas de proteção coletiva e/ou individual), face aos riscos existentes em cada ambiente, através da análise dos agentes físicos, químicos e biológicos passíveis de afetar a vida laboral dos empregados.

O caráter básico do PCMSO constitui-se na prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores. Deveria ter sido planejado e implantado com base nos riscos à saúde, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas Normas Regulamentadoras, além de considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os riscos da atividade, listados acima, exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação. Embora o empregador tenha apresentado notas fiscais de compra de cinto de segurança tipo paraquedista, máscara respiratória, capacete e luvas, no dia da inspeção física na obra verificamos que o empregado ativo estava usando apenas uma botina de couro para trabalhar, que havia sido adquirida por ele mesmo. O empregador, portanto, deixou de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.



Foto: Empregado ativo da obra, vestido da forma como estava trabalhando no momento da inspeção.

A análise admissional da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica. Ao deixar de realizar os exames médicos no prazo estabelecido em lei, o empregador despreza os possíveis danos que a atividade desempenhada pelos trabalhadores possa causar à saúde, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os riscos existentes no ambiente da construção civil, acima descritos, aumentam a possibilidade de ocorrência de acidentes e ensejam a necessidade de existir na obra, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, adequado às atividades laborais desenvolvidas, é de imprescindível para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

Por fim, repita-se que o empregador deixou implantar medidas de caráter coletivo que salvaguardassem a integridade física dos trabalhadores, em relação à instalação de sistemas de proteção na periferia da obra, às instalações elétricas e aos requisitos de segurança do andaime, malgrado tenham sido identificadas irregularidades que configuraram graves e iminentes riscos, todas descritas no tópico anterior, fato que ensejou o embargo da obra e a interdição do andaime.

Além disso, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas na prática, ao longo de sua vida de trabalho no local de trabalho fiscalizado ou em outros do mesmo ramo de atividade.

4.3.11. Das outras irregularidades para caracterização das condições degradantes

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados. Tais irregularidades, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, são: 1) Admissão dos trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; 2) Falta de anotação das CTPS no prazo legal; 3) Ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; 4) Falta de pagamento do 13º salário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme exposto, no dia 17/07/2019, após constatar a submissão de dois trabalhadores a condições degradantes de trabalho na obra de construção residencial sob responsabilidade do empregador qualificado supra, o GEFM determinou, em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, a imediata paralisação das atividades desses trabalhadores, bem como providenciou a retirada dos mesmos do local de trabalho e de pernoite.

No curso da inspeção da obra, os trabalhadores foram ouvidos e tiveram suas declarações reduzidas a **termo** (CÓPIAS ANEXAS), inclusive aquele que não era empregado e prestava serviços como pedreiro autônomo. Após ter colhido informações com os trabalhadores sobre o endereço e o telefone de contato do empregador, os integrantes do GEFM retornaram para Cuiabá e ligaram para ele, marcando uma reunião no turno vespertino do mesmo dia, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Mato Grosso – SRTb/MT.



Fotos: Entrevista e tomada de depoimento dos trabalhadores.

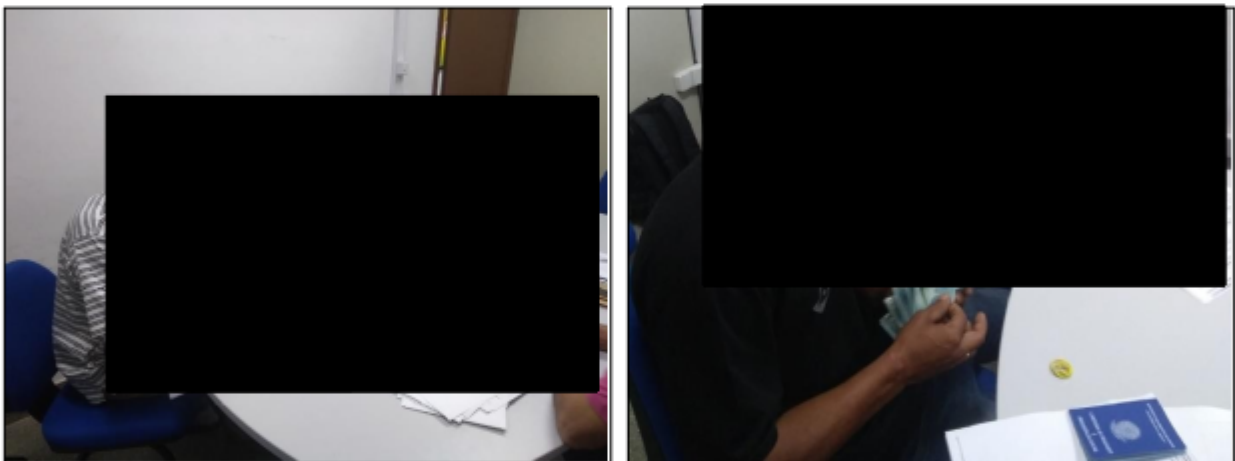
O empregador compareceu na hora marcada, acompanhado de sua esposa, ocasião na qual foi ouvido pelos integrantes do GEFM. Inicialmente, a coordenação explicou a composição e as atribuições do Grupo. Em continuação, explicou que o conjunto das condições de vida e trabalho às quais os obreiros foram submetidos configuravam graves violações a seus direitos fundamentais, configurando a submissão destes trabalhadores a condições degradantes, bem como que, em decorrência desta situação, os contratos de trabalho deveriam ser formalizados e rescindidos, com o pagamento das verbas rescisórias perante a equipe fiscal. Ao final da reunião, o empregador se comprometeu a realizar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores de acordo com a **planilha** (CÓPIA ANEXA) entregue pelo GEFM. Na mesma ocasião foi notificado, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259170719/01** (CÓPIA ANEXA), a apresentar a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

atividade no local fiscalizado, no mesmo dia e local para o qual ficou marcado o pagamento das rescisões (22/07/2019, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Mato Grosso). A reunião foi registrada em **Ata** (CÓPIA ANEXA).

Na data marcada, na sede da SRTb/MT, o empregador realizou, perante a equipe de fiscalização, o pagamento das verbas rescisórias aos dois trabalhadores resgatados, mediante assinatura dos **Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT** (CÓPIAS ANEXAS). Além disso, comprovou a regularização dos vínculos empregatícios, com registro dos contratos em Livro próprio, anotação das CTPS dos empregados, informação do CAGED de admissão e desligamento, informação da RAIS, bem como o recolhimento do FGTS. Os atestados de saúde ocupacional (ASO) apresentados demonstraram que os exames médicos somente foram realizados após o início da ação fiscal. Nenhum outro documento referente a ações de saúde e segurança do trabalho foi apresentado pelo empregador. O **Termo de Embargo** da obra e o **Termo de Interdição** do andaime (CÓPIAS ANEXAS), acompanhados dos respectivos Relatórios Técnicos, foram entregues ao empregador na mesma oportunidade.



Fotos: Pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados.

Os procedimentos da fiscalização foram anotados no **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA) colado ao Livro de Inspeção do Trabalho. O Termo de Inspeção também contemplava orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na obra, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

O empregador firmou **Termo de Ajuste de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor, sobretudo com base nas irregularidades encontradas no curso da ação fiscal.

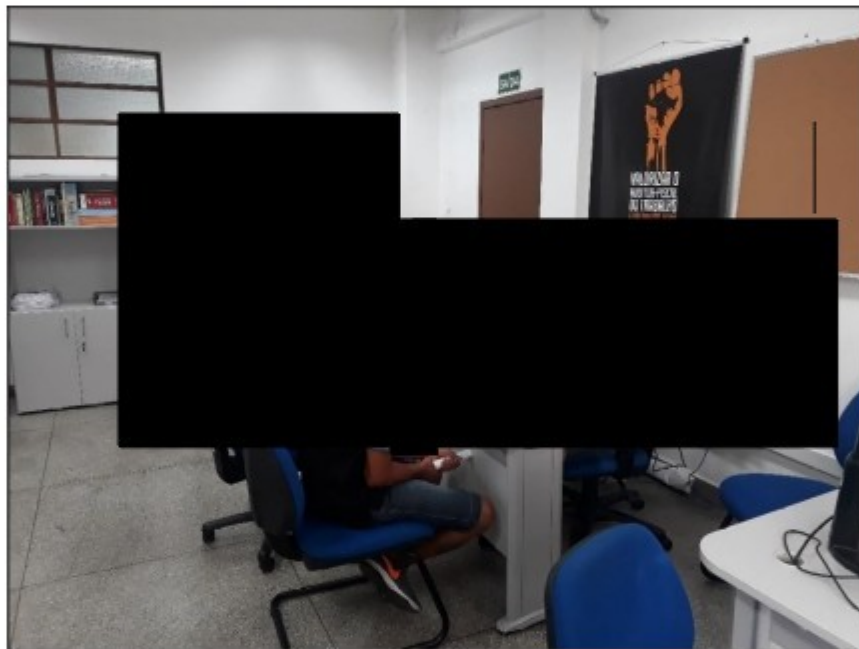


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.5. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores, no mesmo dia do pagamento das verbas rescisórias, 02 (duas) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

EMPREGADO	Nº DA GUIA
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]



Fotos: Emissão das guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados

4.6. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

No curso da ação fiscal foi realizado contato com representantes do Projeto Ação Integrada (criado pela parceria entre a Superintendência Regional do Trabalho no Mato Grosso – SRTb/MT, o Ministério Público do Trabalho – MPT, a Fundação Uniselva da Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT, com a cooperação técnica da Organização Internacional do Trabalho – OIT), visando o encaminhamento dos trabalhadores resgatados para cursos de qualificação profissional, como forma de aumentar as oportunidades de serem inseridos no mercado formal de trabalho e evitar que retornem para a condição da qual foram retirados.

Os trabalhadores foram entrevistados e qualificados pelo Projeto na própria sede da SRTb/MT, e inseridos em turma de qualificação sobre manutenção de máquinas, em curso com início marcado para o dia 30/09.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.7. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 33 (trinta e três) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram remetidos ao empregador pelos Correios. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	21.796.256-4	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2.	21.796.257-2	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	21.796.258-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	21.796.259-9	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5.	21.796.260-2	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6.	21.796.261-1	218732-9	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2 da NR-18.
7.	21.796.262-9	218032-4	Manter instalações sanitárias sem portas de acesso.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "b", da NR-18.
8.	21.796.263-7	218041-3	Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
9.	21.796.264-5	218037-5	Manter instalações sanitárias sem ventilação e/ou iluminação adequadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "g", da NR-18.
10.	21.796.265-3	218022-7	Deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.2 da NR-18.
11.	21.796.266-1	218069-3	Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "i", da NR-18.
12.	21.796.268-8	218075-8	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18.
13.	21.796.269-6	218073-1	Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18.
14.	21.796.270-0	218074-0	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18.
15.	21.796.271-8	218101-0	Deixar de dotar a cozinha do canteiro de obras de pia para lavar os alimentos e utensílios.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "g", da NR-18.
16.	21.796.272-6	218106-1	Manter cozinha com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "l", da NR-18.
17.	21.796.273-4	218017-0	Manter canteiro de obras sem local de refeições.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18.
18.	21.796.275-1	218019-7	Manter canteiro de obras sem lavanderia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "f", da NR-18.
19.	21.796.276-9	109042-9	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9.
20.	21.796.277-7	107059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7.
21.	21.796.278-5	206025-6	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6.
22.	21.796.279-3	107068-1	Permitir que o trabalhador assumas suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7.
23.	21.796.280-7	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
24.	21.796.281-5	318026-3	Utilizar quadro de distribuição de instalações elétricas que não garanta que as partes vivas sejam mantidas inacessíveis e protegidas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.9, alínea "c" da NR-18.
25.	21.796.282-3	318016-6	Manter condutores elétricos sem proteção contra impactos mecânicos, umidade e/ou contra agentes capazes de danificar a isolação.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.5, alínea "b", da NR-18.
26.	21.796.283-1	218394-3	Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.6 da NR-18.
27.	21.796.284-0	218832-5	Utilizar andaime sem piso de trabalho de forração completa, e/ou antiderrapante, e/ou nivelado, e/ou fixado, e/ou travado de modo seguro e/ou resistente.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.3, da NR 18.
28.	21.796.285-8	218835-0	Deixar de dotar andaime tubular de acesso por meio de escada incorporada à sua estrutura.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.9.1, da NR 18.
29.	21.796.286-6	218841-4	Permitir trabalho em andaime em periferia de edificação sem que haja proteção tecnicamente adequada, e/ou fixada a estrutura da mesma.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.12, da NR 18.
30.	21.796.287-4	218222-0	Deixar de instalar proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais na periferia da edificação, a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.4 da NR-18.
31.	21.796.288-2	218192-4	Deixar de dotar as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas ou materiais de corrimão e rodapé.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.2 da NR-18.
32.	21.796.289-1	218160-6	Manter pontas verticais de vergalhões de aço desprotegidas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.8.5 da NR-18.
33.	21.796.290-4	218640-3	Empilhar as madeiras retiradas de andaimes, tapumes, fôrmas e escoramentos sem retirar ou rebater os pregos, arames e fitas de amarração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.24.8 da NR-18.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia na obra de construção civil práticas que caracterizaram situação de **trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade **condições degradantes de trabalho**, definida, nos termos da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os trabalhadores foram resgatados em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. As verbas rescisórias foram pagas e os vínculos empregatícios reconhecidos e formalizados pelo empregador. Ainda, os obreiros receberam as Guias do Seguro-Desemprego Especial e foram cadastrados pelo Projeto Ação Integrada, visando participar de qualificação sobre operação de máquinas.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para a adoção das providências de estilo.

[REDACTED] 9 de setembro de 2019.

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM